

## CONTRATO N.º 53/2016

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o agricultor familiar Sr. SÉRGIO AMARAL DE MELLO, integrante do Grupo Informal articulado pela Emater, inscrito no CPF n.º 605.389.530-04, estabelecido na localidade de Linha Teotônia, Município de Agudo/RS, nos termos e dispositivos instituídos pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE n.º 26/2013 e n.º 04/2015 e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 18/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 18/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Especificações	Quant.	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Alho, graúdo, novo, de 1ª qualidade, sem réstia.	12	Kg	24,30	291,60
04	Banana prata, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	560	Kg	2,85	1.596,00
23	Milho verde, espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Espigas de tamanho médio e uniforme, com grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com “cabelo” do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina). Isento de fungos e parasitas.	1740	espiga	0,75	1.305,00
24	Morango, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, grau médio de amadurecimento, com casca sã, limpo, sem rupturas. Em embalagem fechada, resistente, contendo 1 ou 2 Kg, com tampa ou proteção plástica, contendo identificação do produtor, data de embalagem e peso.	184	Kg	15,00	2.760,00
25	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, sãos, sem rupturas.	420	Kg	3,50	1.470,00
<b>Total</b>					<b>7.422,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** A entrega dos itens, mediante nota de produtor, deverá ser efetuada no Estoque da Prefeitura Municipal de Agudo, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1158, no horário entre 7h30min e 11 horas.

**5.1.1.** O item 02 deverá ser entregue conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria de Educação e Desporto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após cada solicitação.

**5.1.2.** Os itens 04, 23, 24 e 25 deverão ser entregues no estoque da Prefeitura, nas datas e quantitativos especificados, em embalagens separadas e identificadas por escola, conforme cronograma abaixo:

<b>Item 04 – Banana prata</b>		<b>TOTAL: 560 Kg</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>2ª entrega 06/06/16</b>	<b>3ª entrega 27/06/16</b>	
<b>EMEF 7 de setembro</b>	25 Kg	25 Kg	
<b>EMEF Alberto Pasqualini</b>	20 Kg	20 Kg	
<b>EMEF Olavo Bilac</b>	40 Kg	40 Kg	
<b>EMEF Santo Antônio</b>	20 Kg	20 Kg	
<b>EMEF Santos Dumont</b>	40 Kg	40 Kg	
<b>EMEF Santos Reis</b>	50 Kg	50 Kg	
<b>EMEF Três de Maio</b>	25 Kg	25 Kg	
	<b>220 Kg</b>	<b>220 Kg</b>	

	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>
<b>EMEI Paraíso da Criança</b>	06/06 = 15 Kg	04/07 = 15 Kg
	13/06 = 15 Kg	11/07 = 15 Kg
	20/06 = 15 Kg	18/07 = 15 Kg
	27/06 = 15 Kg	26/07 = 15 Kg
	<b>60 Kg</b>	<b>60 Kg</b>

**Item 23 - Milho verde em espiga****TOTAL: 1.740 espigas**

ESCOLA	1ª entrega 18/04/16	2ª entrega 16/05/16	3ª entrega 13/06/16
EMEF 7 de setembro	80	80	80
EMEF Alberto Pasqualini	40	40	40
EMEF Olavo Bilac	100	100	100
EMEF Santo Antônio	60	60	60
EMEF Santos Reis	200	200	200
EMEF Três de Maio	60	60	60
EMEI Paraíso da Criança	40	40	40
	<b>580 espigas</b>	<b>580 espigas</b>	<b>580 espigas</b>

**Item 24 – Morango****TOTAL: 184 Kg**

ESCOLA	2ª entrega 16/05/16	2ª entrega 13/06/16
EMEF 7 de setembro	10 kg	10 kg
EMEF Alberto Pasqualini	8 Kg	8 Kg
EMEF Olavo Bilac	14 Kg	14 Kg
EMEF Santo Antônio	8 Kg	8 Kg
EMEF Santos Dumont	14 Kg	14 Kg
EMEF Santos Reis	20 Kg	20 Kg
EMEF Três de Maio	10 Kg	10 Kg
EMEI Paraíso da Criança	8 Kg	8 Kg
	<b>92 Kg</b>	<b>92 Kg</b>

**Item 25 – Tomate****Total: 420 Kg**

ESCOLA	1ª entrega 18/04/16	2ª entrega 16/05/16	3ª entrega 13/06/16	4ª entrega 11/07/16
EMEF 7 de setembro	15 kg	15 kg	15 kg	-
EMEF Alberto Pasqualini	10 Kg	10 Kg	10 Kg	-
EMEF Olavo Bilac	20 Kg	20 Kg	20 Kg	-
EMEF Santo Antônio	15 kg	15 kg	15 kg	-
EMEF Santos Dumont	20 Kg	20 Kg	20 Kg	-

<b>EMEF Santos Reis</b>	25 Kg	25 Kg	25 Kg	-
<b>EMEF Três de Maio</b>	15 kg	15 kg	15 kg	-
<b>EMEI Paraíso da Criança</b>	15 Kg	15 Kg	15 Kg	15 Kg
	<b>135 Kg</b>	<b>135 Kg</b>	<b>135 Kg</b>	<b>15 Kg</b>

**5.2** - O recebimento será efetuado pela Nutricionista responsável e pela Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, conforme Decreto Municipal nº 38/2015, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício e realizará avaliação sensorial (aparência, cor, aroma, sabor e textura), conforme o caso.

**5.2.1** – Verificada a desconformidade dos gêneros com o solicitado em edital, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

**5.2.2** – No ato de cada entrega será preenchido um Termo de Recebimento atestando os itens e quantitativos entregues na data.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.422,60 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante a apresentação de Nota de Produtor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada entrega.

**6.2** - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregues os produtos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**6.3** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária PJ 5557 – Rec 1004.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**12.1.1** - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**12.1.2** - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**12.1.3** - Fiscalizar a execução do contrato;

**12.1.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**12.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**13.2** - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**13.3** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Desporto, da Entidade Executora, da Comissão de Avaliação dos Gêneros Alimentícios Adquiridos para a Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**18.1.1** - Por acordo entre as partes;

**18.1.2** - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**18.1.3** - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Agudo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 18 de abril de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante

SÉRGIO AMARAL DE MELLO  
CPF: 605.389.530-04  
Contratado

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

MARTA REGINA JAHN DE MELLO  
CPF: 917.569.790-49  
Testemunha.-